



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **7233**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 05/04/2005

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 34, de 24/05/2005. Institui o "Projeto Vereador Estudante", no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, a ser realizado anualmente na 2ª quinzena do mês de abril, com a finalidade de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

**Controle Interno – Caixa:** 06

**Posição:** 29

**Número de folhas:** 10

REGISTRO Nº 34 / 2005

Espécie: PR  
Categoria: Diversos  
v: 06  
ordem: 28  
nº gls: 07



24.05.2005

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Institui o Projeto " Vereador Estudante ".

### MOVIMENTO

Entrada em 05/04/2005

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - VICIOS POR 3 DIAS UFR A PENA
- 4 - EM 03.05.2005
- 5 - ANUVIADO EM 1ª EM 10.05.2005
- 6 - A PROVADO EM 2º EM 19.05.2005
- 7 - SILVO EMENDA
- 8 - APROVADO EM 3ª EM 24.05.2005
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 34, de 24 de maio de 2.005.

*Institui o Projeto "Vereador Estudante".*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto "Vereador Estudante" a realizar-se anualmente, na segunda quinzena de abril.

**Art. 2º** - O Projeto "Vereador Estudante", voltado para estudantes, da 7ª a 8ª séries do ensino fundamental e alunos do 1º e 2º ano do ensino médio, do Município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico com a finalidade de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

**Art. 3º** - Para cada legislatura, participarão do Projeto 15 (quinze) estudantes, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, finalizados no dia 31 de dezembro do ano subsequente às eleições. Os participantes deverão estar regularmente matriculados nas escolas que representarem. As inscrições, para as escolas participantes, dar-se-ão até o dia 30 de abril corrente, a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal, via ofício com listagem nominal dos alunos eleitos na função de vereador titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

**Parágrafo Único** - Caberão às escolas interessadas promover eleições internas, a cada biênio, para a escolha de seus representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecerem, através de representantes, a todas as convocações do processo de implantação do Projeto, sob o risco de eliminação prévia.

**Art. 4º** - Uma vez por mês, em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros, será realizada Reunião Especial, onde os "Vereadores Estudantes" farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos.

**§ 1º** - Na ocasião de realização da 2ª Reunião Especial, deverá ser eleita, entre os estudantes, a Mesa Diretora para compor os trabalhos do Projeto Vereador Estudante.

**§ 2º** - A Reunião Especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

**§ 3º** - Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.

**§ 4º** - Perderá o mandato o "Vereador Estudante" que se ausentar por uma Reunião Especial, salvo em caso de afastamento por recomendação médica comprovada, luto de familiares ou por outra razão justificada.

**Art. 5º** - Cada "Vereador Estudante" poderá ter um Vereador como Conselheiro, cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

**Art. 6º** - Os requerimentos e projetos apresentados pelos "Vereadores Estudantes" poderão ser transformados em proposituras oficiais por meio de seus vereadores conselheiros.

**Art. 7º** - Antes da realização da sessão especial, a Câmara programará, através da Mesa Diretora, com agendamento prévio, visitas monitoradas às escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao "Dia do Estudante". A Sessão será Presidida e realizada com os "Vereadores Estudantes".

**Art. 9º** - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente as Resoluções nº 30, de 04 de julho de 2002, e a de nº 51, de 03 de dezembro de 2002, e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de maio de 2005.

Vereador - Sebastião Ideu Maia  
Presidente da Câmara

Vereador - Valcir Soares Silva  
2º Secretário

Protocolo nº 001/2005 - 31.05.2005



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO Nº 34, de 24 de maio de 2.005.

*Institui o Projeto “ Vereador Estudante”.*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto “ Vereador Estudante” a realizar-se anualmente, na segunda quinzena de abril.

**Art. 2º** - O Projeto “ Vereador Estudante”, voltado para estudantes, da 7<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries do ensino fundamental e alunos do 1º e 2º ano do ensino médio, do Município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico com a finalidade de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania.

**Art. 3º** - Para cada legislatura, participarão do Projeto 15 (quinze) estudantes, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, finalizados no dia 31 de dezembro do ano subsequente às eleições. Os participantes deverão estar regularmente matriculados nas escolas que representarem. As inscrições, para as escolas participantes, dar-se-ão até o dia 30 de abril corrente, a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal, via ofício com listagem nominal dos alunos eleitos na função de vereador titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas.

**Parágrafo Único** – Caberão às escolas interessadas promover eleições internas, a cada biênio, para a escolha de seus representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecerem, através de representantes, a todas as convocações do processo de implantação do Projeto, sob o risco de eliminação prévia.

**Art. 4º** - Uma vez por mês, em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros, será realizada Reunião Especial, onde os “ Vereadores Estudantes” farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos.

**§ 1º** - Na ocasião de realização da 2<sup>a</sup> Reunião Especial, deverá ser eleita, entre os estudantes, a Mesa Diretora para compor os trabalhos do Projeto Vereador Estudante.

**§ 2º** - A Reunião Especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**§ 3º** - Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.

**§ 4º** - Perderá o mandato o “ Vereador Estudante” que se ausentar por uma Reunião Especial, salvo em caso de afastamento por recomendação médica comprovada, luto de familiares ou por outra razão justificada.

**Art. 5º** - Cada “ Vereador Estudante” poderá ter um Vereador como Conselheiro, cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições.

**Art. 6º** - Os requerimentos e projetos apresentados pelos “ Vereadores Estudantes” poderão ser transformados em proposituras oficiais por meio de seus vereadores conselheiros.

**Art. 7º** - Antes da realização da sessão especial, a Câmara programará, através da Mesa Diretora, com agendamento prévio, visitas monitoradas às escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao “ Dia do Estudante”. A Sessão será Presidida e realizada com os “ Vereadores Estudantes”.

**Art. 9º** - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente as Resoluções nº 30, de 04 de julho de 2002, e a de nº 51, de 03 de dezembro de 2002, e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de maio de 2005.

Vereador - Sebastião Hdeu Maia  
Presidente da Câmara

Vereador – Valcir Soares Silva  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

*Atas Apresentadas  
09/10/05  
Pauzinho*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2005

### Institui o Projeto “Vereador Estudante”

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

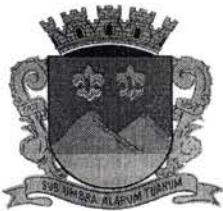
**Art.1º-** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montes Claros, o projeto **“Vereador Estudante”** a realizar-se anualmente, na segunda quinzena de abril;

**Art. 2º** - O Projeto “ Vereador Estudante ”, voltado para estudantes, da 7.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries do ensino fundamental e alunos do 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> ano do ensino médio, do município de Montes Claros, terá caráter didático-pedagógico com a finalidade de estimular a participação dos estudantes na prática legislativa e no exercício da cidadania;”

**Art.3º-** Para cada legislatura, participarão do Projeto 15 (quinze) estudantes, cujos mandatos terão a duração de 02 (dois) anos, finalizados no dia 31 de dezembro do ano subsequente às eleições. Os participantes deverão estar regularmente matriculados nas escolas que representarem. As inscrições, para as escolas participantes, dar-se-ão até o dia 30 de abril corrente, a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social da Câmara Municipal, via ofício com listagem nominal dos alunos eleitos na função de vereador titular e suplente. Caso o número de inscritos supere o limite de cadeiras, a Câmara Municipal realizará sorteio público para a seleção das escolas inscritas ””.

**Parágrafo Único** – Caberão às escolas interessadas promover eleições internas, a cada biênio, para a escolha de seus representantes, sendo um titular e um suplente, e comparecerem, através de representantes, a todas as convocações do processo de implantação do Projeto, sob o risco de eliminação prévia.””.

**Art.4º** - Uma vez por mês, em data e horário estipulado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros, será realizada Reunião Especial, onde os **“Vereadores Estudantes”** farão pronunciamentos e apresentarão seus trabalhos e projetos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

**§ 1º-** Na ocasião de realização da 2ª Reunião Especial, deverá ser eleita, entre os estudantes, a Mesa Diretora para compor os trabalhos do **Projeto Vereador Estudante**;

**§ 2º-** A Reunião Especial contará com todos os recursos técnicos e administrativos disponíveis nas sessões normais.

**§ 3º -** Na hipótese de ausência do titular, a escola será representada pelo estudante suplente.

**§ 4.º-** Perderá o mandato o “**Vereador Estudante**” que se ausentar por uma Reunião Especial, salvo em caso de afastamento por recomendação médica comprovada ou por luto de familiares ““.

**Art.5º-** Cada “**Vereador Estudante**” poderá ter um Vereador como Conselheiro, cuja incumbência será a de ajudá-lo no encaminhamento das proposições;

**Art.6º-** Os requerimentos e projetos apresentados pelos “**Vereadores Estudantes**” poderão ser transformados em proposituras oficiais por meio de seus Vereadores Conselheiros;

**Art.7º-** Antes da realização da sessão especial, a Câmara programará, através da Mesa Diretora, com agendamento prévio, visitas monitoradas às escolas inscritas e oferecerá material que permita aos alunos apropriarem-se do funcionamento do Legislativo Municipal;

**Art.8º-** Caberá à Câmara Municipal realizar anualmente, durante o mês de Agosto e em data a ser oficializada, Sessão Solene em comemoração ao “**Dia do Estudante**”. A Sessão será Presidida e realizada com os “**Vereadores Estudantes**”.

**Art.9º-** Os casos omissos neste Projeto serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal a que caberá a decisão final.

**Art.10 –** Esta resolução entrar em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente as Resoluções n.º 30, de 04 de junho de 2002, e a de n.º 51, de 03 de dezembro de 2002, e as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de Abril de 2005.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E POSITIVA  
EM 06 DE ABRIL DE 2005  
  
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional

A - Silveira

Maurício da Silva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 10 DE MAIO DE 2005  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2<sup>ª</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 19 DE MAIO DE 2005  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3<sup>ª</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 24 DE MAIO DE 2005  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Institui o projeto “Vereador Estudante”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O tema em questão é de iniciativa do Legislativo.

Quanto à sua legalidade, não transfere aos “vereadores estudantes” qualquer prerrogativa efetiva de vereador, mas apenas de forma simbólica, portanto, o mesmo não fere o ordenamento jurídico, motivo pelo qual preenche os requisitos legais.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de abril de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

*AB Coautoria 05/05/05*

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

*AProvada  
19/05/05*

1/2005.

**“Institui o Projeto Vereador Estudante.”**

### Emenda Única:

O § 4.º, do artigo 4.º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 4.º – Perderá o mandato o “Vereador Estudante” que se ausentar por uma Reunião Especial, salvo em caso de afastamento por recomendação médica comprovada, luto de familiares ou por outra razão justificada.**

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 03 de maio de 2005.

*Fátima Pereira Macedo*  
**Fátima Pereira Macedo**  
**Vereadora**





Emenda legal e  
constitucional

A. Silveira  
Eduardo Silveira  
Vereador Eduardo Silveira

